

ACÓRDÃO Nº 8794/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.171/2012-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Enilson Simões de Moura (133.447.906-25), Instituto Gente (03.493.203/0001-55), Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (02.077.209/0001-89), Qualivida – Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (CNPJ 02.188.083/0001-10) e Cotradasp – Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (CNPJ 01.170.902/0001-39).
4. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Augusto Dittrich (OAB/DF 24.095), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195.449), Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085) e Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade das entidades Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas-SDS, Qualivida – Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador, Cotradasp – Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura e Instituto Gente, bem assim de Enilson Simões de Moura, ex-presidente da primeira, instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos atinentes ao Convênio 02/2004, celebrado entre a SDS e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. arquivar o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 6º, inciso II, e art. 19 da IN TCU 71/2012, diante da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e

9.2. notificar o Ministério do Trabalho e Emprego e os responsáveis da presente decisão.

10. Ata nº 27/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8794-27/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador